



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.386/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES E INCLUINDO NO ROL DE ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS NO MUNICÍPIO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 97/2025**, o **Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Poder Legislativo**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º. A pessoa com fibromialgia goza dos benefícios de atendimento prioritário na rede pública e privada no município.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio no atendimento prioritário as pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 12 de janeiro de 2026, em consonância com o reconhecimento, em âmbito nacional, da fibromialgia como hipótese de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, cuja vigência se inicia em janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de dezembro de 2025.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças